

No Tribunal Judicial de Loures, 6.º Juízo Cível, no dia 05-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Francisco de Sousa Mavjee, NIF — 146676963, Endereço: R. dos Alamos, 20-1.º, 2670-000 Loures.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Helena Maria Barata de Almeida, Endereço: Rua de Manuel Francisco Soromenho N.º 66-1.º-Esq.º, Loures, 2670-000 Loures.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas revisíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

2611081433

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

### Anúncio n.º 537/2008

Processo: 126/04.1GAOBR

Processo Abreviado

A Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª Paula Moura Leitão, da Secção Única — Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro:

Faz saber que no Processo Abreviado n.º 126/04.1GAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Borges Silva filho de José Rodrigues da Silva e de Maria Odete Borges natural de Portugal — Tabuaço — Sendim [Tabuaço]; nacional de Portugal nascido em 09-12-1962 estado civil: Divorciado, profissão: Abatjoureiro NIF — 157073831, BI — 7848830 domicílio: Rua Dr. Jozué Ribau, N.º 4, 2.º H, Gafanha da Nazaré, 3830 Ilhavo, o qual foi condenado por sentença proferida em 18-04-2005, na pena de 50 dias de multa, à taxa diária de € 8,00, o que perfaz o total de € 400,00 e na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de três meses e 15 dias, transitada em julgado em 25-10-2005, pela prática do seguinte crime:

1 crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1 do C. Penal, praticado em 20-06-2004;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

b) Proibição de obter certidões e registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Escrivã-Adjunta, *Almerinda Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

### Anúncio n.º 538/2008

Processo: 250/03.8TBPNH-F

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 207692

Data: 08-01-2008

Requerente: Ferreira e Matos, L.da,

Falidos: Maria Adelina Fonseca Monteiro Dias e António José dos Santos Dias

A Dr.(a) Ana Sofia Horta, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 7 dias, decorridos que sejam 14 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

2611081662

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 539/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados:

Nos autos de Insolvência no processo de Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 7288/07.4TBVFR, no Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 17-12-2007, ao meio dia, e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bernardo & Mota Com Gran, Lda, NIF — 504717154, Endereço: Rua do Sol, 374, Fafião, 3700-860 Romariz, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, n.º 145 — 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.